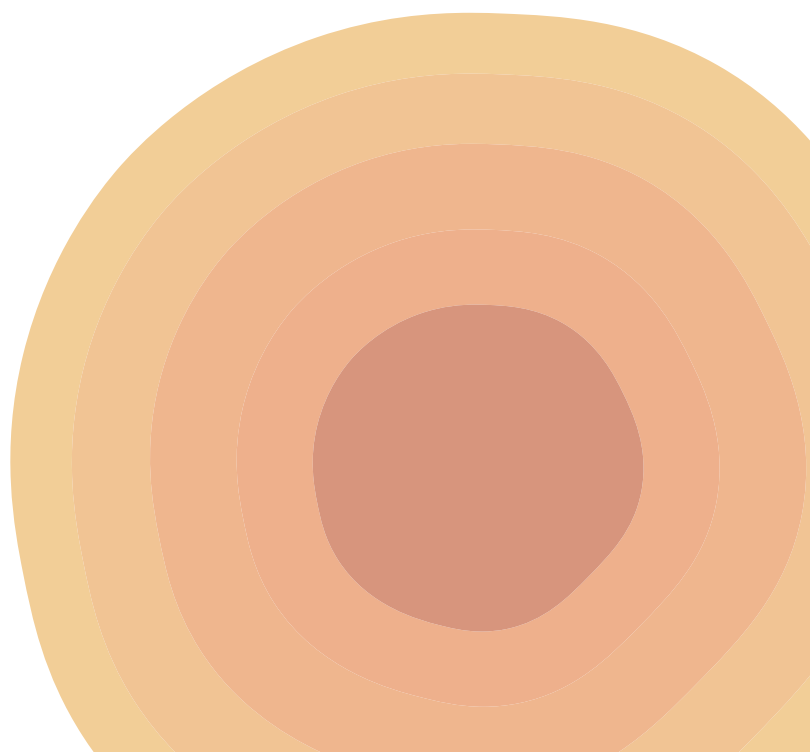


CLASO

CONSELHO LOCAL
DE AÇÃO SOCIAL
ODEMIRA

- REGULAMENTO INTERNO -

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE ODEMIRA



PREÂMBULO

A REDE SOCIAL criada pela resolução do Conselho de Ministros n.º197/97 de 18 de Novembro e implementada ao abrigo do Programa da Rede Social, com a Declaração de Rectificação n.º10-0/98 de 30/5/98, e do Decreto-Lei n.º 115/2006 tem vindo a impulsionar, efetivamente, um trabalho de parceria que vem crescendo, paulatinamente, no concelho de Odemira. Esse crescimento exponencial da parceria decorre assente na necessidade de uma construção estratégica da intervenção social local que vise o combate às situações de pobreza e às situações de exclusão social, bem como o incremento da igualdade de género.

A construção do Plano de Desenvolvimento Social de Odemira para 2014 e 2015 conseguiu constituir-se como um processo de agregação de todos os atores sociais locais através do levantamento de necessidades e de um diagnóstico social ao nível das Comissões Sociais Interfreguesias/Comissão Social de Freguesia, bem como integrar e responder ao Plano de Desenvolvimento Social do Alentejo Litoral.

Assim, todo o processo de construção diagnóstica, construção estratégica, implementação e avaliação do atual Plano de Desenvolvimento Social de Odemira resulta de um olhar sistémico, o que permitiu uma crescente compatibilização entre a definição das prioridades de intervenção locais e toda a bateria de documentos de planeamento nacionais no combate à pobreza, exclusão social e promoção da igualdade de género.

A construção das Comissões Sociais Interfreguesias, e atualmente de uma Comissão Social de Freguesia, é mais um passo de significativa relevância na implementação do Conselho Local de Ação Social de Odemira como um espaço que se pretende alargado a todo o território, mas com efetiva presença no mesmo. Essa perspetiva de construir proximidade e responsabilidade, mas também de trazer crescente realidade ao Plano de Desenvolvimento Social necessita, urgentemente, de ser revigorada tendo em conta que estas Comissões Sociais podem e devem constituir-se como verdadeiros fóruns de análise e concertação locais.

Para a prossecução destes objetivos e exercício das suas competências, o CLASO, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, institui o presente Regulamento Interno, onde se estabelecem as suas regras de composição, organização e funcionamento que garantam a aplicação dos princípios da Rede Social.

O presente documento tem natureza flexível, podendo vir a ser atualizado e reajustado face às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar, pelo Núcleo Executivo e validado pelo CLASO.

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do CLASO, constituído a 29/10/2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos órgãos.

Artigo 2.º Natureza

1 - O CLASO é um órgão local de concertação estratégica e congregação de sinergias, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza da exclusão social pela promoção da igualdade de género e pela promoção do desenvolvimento social local.

2 - O CLASO é constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ele adiram.

3 - As decisões tomadas no CLASO devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objetivos

O CLASO tem como principais objetivos:

- 1 - Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- 2 - Promover o desenvolvimento social integrado;
- 3 - Promover o planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- 4 - Integrar os objetivos dos programas nacionais de ação para a inclusão e da promoção da igualdade de género, nos instrumentos de planeamento;
- 5 - Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- 6 - Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Capitulo II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Conselho Local de Ação Social, Comissões Sociais Interfreguesias e Comissão Social de Freguesia

Os objetivos e ações a desenvolver no âmbito da Rede Social do Concelho de Odemira são assumidos pelo CLASO e pelas Comissões Sociais Interfreguesias, adiante designadas CSIF e pela Comissão Social de Freguesia.

Artigo 5º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLASO é o concelho de Odemira.

Artigo 6º

Sede de funcionamento

O CLASO tem sede nas instalações do Município de Odemira, sito na Praça da República, o qual é responsável pelo apoio logístico e técnico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLASO

As entidades que compõem o CLASO são as que constam no anexo ao Regulamento Interno, atualizado em função das novas adesões, referindo a ata da mesma.

Artigo 8º

Estruturas do CLASO

- 1 - O CLASO é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2 - Para prossecução dos objetivos do CLASO, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter setorial ou territorial, em resposta ao carácter multidimensional e transversal das problemáticas.

SECÇÃO I

Plenário do CLASO

Artigo 9º

Do Plenário

- 1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento.
- 2 - O CLASO é presidido pelo/a Presidente da Câmara de Odemira, ou por Vereador/a com competências delegadas, sem faculdade de subdelegação.
- 3 - Os membros das entidades que constituem o CLASO têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10º

Adesão e processo de constituição

- 1 - A constituição do CLASO é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
- 2 - O processo de adesão ao plenário do CLASO é concretizado em formulário próprio, com documentação apensa, sendo facultados os documentos produzidos e aprovados.
- 3 - A adesão de entidades privadas, com fins lucrativos, bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação da maioria dos membros, nos termos do nº2, do artigo 22º, do Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho.
- 4 - Para efetivar a adesão dos membros referidos na alínea anterior devem estes declarar a sua manifestação de vontade de contribuir de forma relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus contributos para a execução das ações aprovadas em CLASO e dos conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros, tal como estatuído na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho.

Artigo 11º

Competências do Plenário

1 - Compete à presidência do CLASO:

- a) Convocar as Reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- b) Votar a suspensão de membros.

2 - Compete ao Plenário do CLASO desenvolver as competências estatuídas no Artigo 26º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respetivos planos de ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSIF e CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local

de ação social;

k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;

l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;

m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12º

Funcionamento do Plenário

1 - O Plenário do CLASO reúne ordinariamente duas vezes por ano, no primeiro e último trimestre do ano.

2 - O Plenário do CLASO pode reunir extraordinariamente por convocatória do presidente, sob proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos seus membros, sempre com a indicação do assunto que deseja ver tratado.

3 - As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLASO e remetidas com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo em plenários extraordinários, mediante a urgência do assunto, seguindo a convocatória por correio eletrónico;

a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;

c) Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 13º

Quórum e deliberações

1 - Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois da hora marcada com os membros presentes.

2 - O CLASO delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente tem direito de voto de qualidade.

3 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.

4 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à discussão.

Artigo 14º

Atos do CLASO

1 - Os atos do CLASO são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2 - O CLASO pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereça-la para o Núcleo Executivo ou grupo de trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar, para posteriormente ser submetida à decisão do Plenário.

Artigo 15º

Atas e registos de presenças

1 - De cada reunião é lavrada uma ata à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2 - A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLASO.

3 - Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16º
Direitos e deveres dos membros do CLASO

1 - Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASO:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASO;
- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLASO, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASO.

2 - Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASO:

- a) Estar presente ou fazer-se representar em todas as reuniões plenárias de CLASO;
- b) Informar os restantes parceiros do CLASO, através do sistema de informação da Rede Social de Odemira, acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
- d) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
- e) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

SECÇÃO II
Núcleo Executivo

Artigo 17º
Composição do Núcleo Executivo

1 - O Núcleo executivo deverá ser composto por 7 membros.

2 - Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.

3 - Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo nº 2 são eleitos pelo CLASO de dois em dois anos e a entidade sem fins lucrativos é eleita pelos seus pares de dois em dois anos.

4 - Os elementos do núcleo executivo abrangidos pelo n.º 2 são designados pelas entidades que representam de dois em dois anos.

Artigo 18º
Competências do Núcleo Executivo

1 - O Núcleo Executivo é o órgão técnico operativo do CLASO e é eleito a partir do CLASO, mediante proposta do próprio núcleo, ou de entre os voluntários que a isso se disponham.

2 - Compete ao Núcleo Executivo:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLASO;
- b) Executar as deliberações do CLASO;
- c) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CLASO e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASO;
- e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respetivos Planos de Ação anuais;
- f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema nacional de informação;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASO delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLASO;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASO;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas concelhios, nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social municipal;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e ade-

quada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da profissional.

p) Elaborar o Relatório Anual de funcionamento do Núcleo Executivo a apresentar ao CLASO.

3 – O Núcleo Executivo reúne ordinária e obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os seus membros considerem necessário.

4 - No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLASO.

5 – A constituição do Núcleo Executivo aprovada no CLASO consta em anexo.

Artigo 19º

Emissão de Pareceres Excepcionais

1 - Excepcionalmente, sempre que se verifique a necessidade imperativa da emissão de parecer sobre candidaturas a programas concelhios, nacionais ou comunitários e não esteja prevista, em tempo útil, reunião do Plenário do CLASO para deliberação, poderá o Núcleo Executivo solicitar parecer dos membros por correio eletrónico.

2 - Consideram-se válidas todas as respostas recebidas até à data indicada.

Artigo 20º

Avaliação

1 - A avaliação deverá ser efetuada de forma sistemática e ser parte integrante dos Planos de Ação e Relatórios de Execução.

2 - As atividades poderão, sempre que necessário, ser alvo de avaliação externa ao CLASO.

Capitulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento do CLASO entra em vigor logo que aprovado em reunião de Plenário.

Artigo 22º

Revisão

1 - Tendo em conta o carácter dinâmico e flexível da Rede Social, o presente regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objetivos do CLASO;

2 - Qualquer alteração a introduzir deverá ser aprovada em reunião do plenário.

Artigo 23º

Casos omissos

Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente regulamento, são resolvidos pela lei que sobre as matérias nele contidas esteja em vigor ou em Plenário.

Data de Aprovação em Núcleo Executivo: 29 de Abril de 2010

Data de Aprovação em CLASO: 29 de Junho de 2010

Data de Aprovação em Núcleo Executivo: 09 de Dezembro de 2011

Data de Aprovação alteração em CLASO: 09 de Dezembro de 2011

Data de Aprovação de alteração em Núcleo Executivo: 15 de maio de 2014

Data de Aprovação de alteração em CLASO: 18 de junho de 2014